



RADIOBRÁS

MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

CÓD. 500

ASSUNTO: Publicidade Comercial e Institucional para as Emissoras
de Rádio e de Televisão

CÓD:
NOR- 502

APROVAÇÃO:
Resolução nº 017/05, de
15/06/2005

**NORMA DE PUBLICIDADE
COMERCIAL E INSTITUCIONAL
PARA AS EMISSORAS DE RÁDIO E
DE TELEVISÃO
NOR-502**



ÍNDICE

1 – FINALIDADE	3
2 – CONCEITUAÇÃO	3
3 – COMPETÊNCIA	3
4 – PRINCÍPIOS GERAIS	4
5 – PROCEDIMENTOS BÁSICOS	5
6 – CADASTRAMENTO DE CLIENTES	6
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	7



1. FINALIDADE

1.1 Orientar e organizar o trabalho das áreas envolvidas na venda, produção de conteúdo e veiculação de anúncios comerciais e *spots* institucionais.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 COMERCIALIZAÇÃO

É o procedimento operacional que resulta na geração de receita própria da empresa, sempre precedido de contrato, convênio ou acordos.

2.2 CONTRATO

Instrumento principal de caráter jurídico, caracterizando um ou mais objetos, que estabelece obrigações, direitos e deveres entre as partes signatárias.

2.3 CONTROLE

Ação de acompanhamento e de correção de desvios detectados durante o andamento de contratos e convênios.

2.4 DESCONTO

Abatimento percentual aplicado sobre o valor total dos produtos e/ou serviços discriminados na tabela de preços vigente.

2.5 REAPLICAÇÃO

Concessão de quantidade adicional de inserções a serem aplicadas durante a vigência de contrato de veiculação de publicidade.

3. COMPETÊNCIA

3.1 Compete ao Presidente aprovar e assinar pela RADIOBRÁS, juntamente com outro Diretor, contratos e convênios, o qual, poderá delegar, no todo ou em parte, por ato específico, competência à servidor ocupante de cargo de chefia de Departamento.

3.2 Compete à Diretoria:

a) aprovar as tabelas de preços e de descontos, incluindo reaplicações, de veiculação de publicidade e de outros produtos e serviços da RADIOBRÁS;



b) aprovar níveis de competências aplicáveis à concessão de descontos e reaplicações em operação ordinária; e

c) aprovar descontos não previstos nas tabelas de preços vigentes.

3.3 Compete à Diretoria de Comercialização a gestão e condução de negociações de espaços comerciais das emissoras de rádio e de televisão da Empresa, bem como:

a) propor contratos ou convênios de comercialização de produtos e serviços da RADIOBRÁS, incluindo a especificação dos serviços, meios internos necessários e condições comerciais gerais;

b) emitir relatórios de vendas de periodicidade semanal, mensal, trimestral, semestral e anual;

c) manter atualizado o Cadastro de Clientes da RADIOBRÁS; e

d) efetuar o acompanhamento necessário à elaboração e execução dos contratos.

3.4 Compete à Diretoria de Jornalismo, por meio das chefias de departamento, a avaliação e autorização de veiculação dos anúncios comerciais e institucionais.

3.5 Compete à Área de Contratos e Convênios elaborar as minutas de contratos, convênios de veiculação de publicidade e de comercialização de produtos e serviços da RADIOBRÁS, a serem firmados.

3.6 Compete ao DEJUR – Departamento de Práticas Jurídicas analisar e emitir parecer sobre os contratos e convênios de comercialização a serem firmados e, quando necessário, prestar apoio jurídico nas negociações dos mesmos.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 O conteúdo das mensagens comerciais e institucionais deve estar adequado à missão e aos valores da Empresa, bem como aos planos editoriais das emissoras.

4.2 Não poderão ser veiculadas mensagens que:

a) exibam ou estimulem a intolerância, o preconceito, o constrangimento público de pessoas ou grupos sociais, a violência contra qualquer ser vivo e o consumismo infantil;



- b) anunciem remédios, anabolizantes, agrotóxicos, armas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- c) contenham proselitismo político, pessoal e religioso;
- d) exponham conteúdo grosseiro, escatológico ou pornográfico;
- e) anunciem produtos não aprovados e registrados pelos órgãos públicos competentes;
- f) façam publicidade de agiotagem e negócios assemelhados;
- g) anunciem consultórios, clínicas, *spas*, médicos ou terapeutas que contrariem preceitos éticos de suas respectivas ordens ou normas e instruções das autoridades sanitárias.

4.3 Não serão permitidos formatos de divulgação, como *layout*, locução, vinhetas ou qualquer outro, semelhantes aos utilizados pelas emissoras da RADIOBRÁS em seu conteúdo editorial ou que possam ser confundidos com boletins jornalísticos e *spots* institucionais da Empresa.

4.4 Não devem ser veiculados nas emissoras da RADIOBRÁS comerciais em que a locução seja feita por seus locutores.

5. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

5.1 A comercialização de produtos e serviços da RADIOBRÁS será efetivada mediante contrato ou convênio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de órgão público: NOTA DE EMPENHO;

b) quando se tratar da iniciativa privada: AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE, nas seguintes situações:

- venda agenciada - Pedido de Inserção ou Autorização de Veiculação de lavra da agência, acompanhado da respectiva autorização do cliente para a agência; e

- venda direta - AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO.

5.2 As vendas à iniciativa privada, cujos valores sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos, somente poderão ser efetivadas mediante pagamento à vista.



5.3 As vendas agenciadas à iniciativa privada, pelo líquido, só poderão ser efetivadas quando o valor for superior a vinte salários mínimos.

5.3.1 Em caráter excepcional, mediante aprovação da Diretoria, poderá ser firmado contrato com valor inferior ao estabelecido no item anterior.

5.4 Os prazos de pagamento das parcelas dos contratos de veiculação de publicidade, cujos valores sejam superiores aos descritos nos itens 5.3. e 5.3.1., serão negociados pela Diretoria de Comercialização, até o limite de 120 dias.

5.4.1 Na hipótese de haver necessidade de dilatação deste prazo, somente será concedido mediante Portaria do Presidente da Empresa, por proposição dessa Diretoria, com as justificativas necessárias.

6. CADASTRAMENTO DE CLIENTES

6.1 A comercialização de produtos e serviços da RADIOBRÁS somente se dará com cliente adimplente inscrito no Cadastro de Clientes da Empresa.

6.2 É vedada a comercialização de produtos e serviços com clientes inadimplentes.

6.3 Para fins de contratação comercial, considera-se cliente inadimplente aquele:

a) em débito com a RADIOBRÁS;

b) irregular junto ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil Ltda. e/ou ao DPC- Departamento de Proteção ao Crédito; e

c) inscrito no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, administrado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

6.4 O cadastramento no Cadastro de Cliente da RADIOBRÁS se dará mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) comprovantes de endereço;

b) contrato social e alterações, Estatuto, Regimento Interno ou Decreto de Estrutura; e

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os anúncios comerciais e institucionais, a serem veiculados nas emissoras de rádio e de televisão, devem estar disponíveis para exame pelos chefes de departamento de Rádio e de Televisão com tempo suficiente para que possam recomendar uma eventual alteração.

7.1.1 No caso de haver alguma dúvida em relação ao conteúdo de anúncios e mensagens, o chefe de departamento consultará a Diretoria de Jornalismo.

7.2 Para evitar conflitos potenciais ou coincidências com o conteúdo editorial, a publicidade deve informar a redação com antecedência sobre os seus planos de projetos especiais de publicidade.

7.3 As mensagens de publicidade devem estar claramente assinadas pelos anunciantes, seja pela exposição clara do produto, seja pela exposição do nome da empresa ou seu logotipo.

7.4 Os jornalistas e radialistas de uma emissora não podem participar da preparação de projetos de publicidade para a sua própria emissora.